



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Projeto de Decreto Legislativo Nº 1/2021

"Aprova as contas do município de Virgínia relativas ao exercício de 2019"

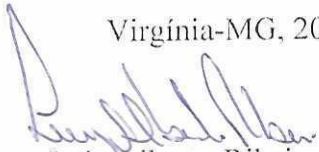
Faço saber que a Câmara Municipal de Virgínia aprovou e eu, Presidente em exercício, de acordo com disposto no inciso IV do art. 38, e no § 2º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, e ainda nos termos do arts. 229 e 156, III, do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam **aprovadas** as contas do Município de Virgínia relativas ao **exercício financeiro de 2019**, relacionadas à administração do Prefeito Carlos Eduardo Costa Negreiros, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Ficam ressalvados desta aprovação os atos pendentes de apreciação pelo TCE-MG e os não incluídos na análise objeto do parecer prévio, bem como os atos individuais praticados pelo prefeito no período.


Art. 3º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

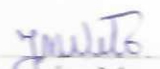
Virgínia-MG, 20 de setembro de 2021.



Luiz Alberto Ribeiro
Presidente em exercício


Gastão Celso Brito Pereira
Secretário

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:


Olavo Ribeiro Mira
Relator


Joaquim Moreira Neto
Presidente(Suplente)


Diogo de Almeida Marins
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019

(Ref. Processo TCE/MG nº 1.092.175)

RELATÓRIO:

Conforme determinação do art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Casa encaminhou para a análise desta comissão o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em relação à prestação de contas do Poder Executivo relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Prefeito Carlos Eduardo Costa Negreiros.

O parecer opina pela aprovação das contas sem ressalvas.

O parecer prévio foi apresentado aos vereadores em plenário, porém nenhum vereador solicitou qualquer informação sobre as contas junto a esta comissão, o que nos autoriza a elaborar o nosso parecer sobre a matéria com base exclusivamente nos relatórios e documentos que instruíram o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Registra-se também que o Presidente da Câmara expediu ofício comunicando ao Prefeito interessado o recebimento do Parecer Prévio e a fluência do procedimento para julgamento das contas (conf. ofício nº 31/2021, de 19/05/2021), e que o Prefeito respondeu também mediante ofício em 31/05/2021, afirmando que "todas as recomendações feitas pelo órgão de controle de contas já foram adotadas pela Administração".

Registramos que o parecer prévio do Tribunal de Contas foi recebido pela Câmara em 11/05/2021 e, portanto, considerando-se que o prazo legal para julgamento é de 120 dias, a Câmara deveria fazê-lo até o dia 10 de setembro de 2021. Contudo, em face do prazo de tolerância do Tribunal de Contas, de 30 dias para envio da comunicação do resultado pela Câmara Municipal, o julgamento do Legislativo ainda é tempestivo.

PARECER:

A Comissão de Finanças analisou a documentação recebida do Tribunal de Contas, que consiste no parecer prévio e relatórios de análise de seus auditores.

Segundo a metodologia que é adotada pelo Tribunal de Contas na emissão dos pareceres prévios às prestações de contas dos Municípios, verificamos que a

Dr. Augusto Alberto de Souza
Augusto Alberto de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

análise neste processo enviado à Câmara foi feita de forma resumida, limitando-se a verificar o atendimento dos percentuais globais de gastos com saúde, educação, pessoal, repasses para a Câmara e abertura de créditos suplementares. Analisou-se também, de maneira apenas informativa, os aspectos do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e o desempenho da Administração no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) do próprio TCE/MG.

Frisamos que esta concisão do parecer prévio acaba por limitar o trabalho da Câmara na análise e julgamento das Contas, já que o Tribunal de Contas é o órgão auxiliar do Poder Legislativo para essa finalidade, e seu parecer prévio é praticamente o único instrumento de análise que temos para nos basearmos.

Dentro desse contexto, analisando os documentos pertinentes, vê-se inicialmente que os indicadores mais importantes de regularidade das contas estão de acordo com a legislação aplicável.

Segundo a apuração do TCE, os gastos do Município no exercício de 2019 atenderam aos percentuais mínimos de aplicação na Educação e na Saúde. Os gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino ficaram em 25,59% da receita municipal, e os gastos na Saúde em 17,11%, portanto acima dos percentuais mínimos de 25% e 15% exigidos, respectivamente, pela Constituição Federal.

A despesa total com pessoal do Município ficou em 50,14% da Receita Corrente Líquida, sendo os gastos do Executivo em 48,50%, portanto abaixo do teto permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 54%, e também abaixo do limite prudencial, que é de 51,3% da receita.

O repasse da Câmara Municipal em 2019 ficou em 4,35% da receita, também abaixo dos 7% definidos no art. 29-A da Constituição da República.

Em relação aos atos de abertura de créditos adicionais, o órgão de contas atestou que todos os créditos foram precedidos de lei autorizativa e que foi cumprido o limite percentual autorizado pela Lei Orçamentária, atendendo às prescrições da Constituição Federal e da Lei 4.320/64.

As verificações do TCE também abrangeram o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), vigente desde 2014, e apontaram o descumprimento dos seguintes tópicos:

- Não atendimento da Meta 1 do PNE, que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade. O Tribunal apurou que o Município de Virgínia, em 2019, atendeu apenas 64% da demanda, matriculando 144 crianças nesta faixa etária, de um público total de 225.

- A Meta 1 do PNE também previa a ampliação da oferta de educação

Diego de Almeida Moura
Imeto Flavio Ribeiro Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

infantil em creches, devendo atender no mínimo 50% das crianças de até 3 anos de idade até 2024. Segundo a informação do TCE, no ano de 2019 o Município atendeu apenas 23,89% das crianças nesta faixa etária. Todavia, considerando que o prazo final para cumprimento desta meta é 2024, entendemos que não houve descumprimento ou omissão passível de responsabilização do gestor.

- Foi analisada também a Meta 18 do PNE, que trata da aplicação do piso salarial nacional dos profissionais da educação básica. Segundo o TCE, o Município não observou esse piso. Porém, ao verificar a legislação municipal da época, concluímos que houve um equívoco por parte do Tribunal de Contas, visto que em janeiro de 2019 foi aprovada lei concedendo o reajuste de 4,17 aos profissionais do Magistério Público Municipal, de forma a adequá-lo ao piso nacional, considerando o valor proporcional para a jornada de trabalho de 25 horas semanais. Possivelmente o TCE não tenha considerado essa proporcionalidade, e por isso chegou a uma conclusão incorreta.

Além dos aspectos formais e globais de despesas, o Tribunal de Contas também promoveu uma análise com base no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, que avalia a efetividade das políticas públicas desenvolvidas segundo 7 indicadores: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e governança em tecnologia da informação.

Os dados para o cálculo deste índice foram obtidos por meio de questionário aplicado pelo SICOM, e os resultados são avaliados com base numa escala decrescente de qualidade, que utiliza os indicadores: A, B+, B, C+ e C.

No exercício de 2019, o Município de Virgínia obteve a **nota C**, enquadrando-se no patamar de “baixo nível de adequação”, ou seja, a pior avaliação possível, pior inclusive que a nota do ano anterior (2018), onde o resultado geral havia sido de C+. Analisando-se por áreas, as notas foram as seguintes, que ordenamos por ordem decrescente do índice de qualidade:

- Gestão fiscal: nota **B** (efetivo);
- Planejamento: nota **B** (efetivo);
- Educação: nota **C** (baixo nível de adequação);
- Saúde: nota **C** (baixo nível de adequação);
- Meio ambiente: nota **C** (baixo nível de adequação);
- Cidade protegida: nota **C** (baixo nível de adequação).
- Governança em TI: nota **C** (baixo nível de adequação).

Em relação ao ano anterior, apenas a avaliação do quesito Planejamento teve uma melhora, mas é preocupante que houve piora nos índices de qualidade da Educação, Saúde e Gestão Fiscal.

Diogo de Almeida Soares
Juliano
Alvaro Juliano



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Estes índices não interferem na conclusão final do Parecer Prévio, nem representam irregularidades que impeçam a aprovação das contas. Mas os indicadores devem servir de alerta, tanto para a Administração quanto para o Poder Legislativo, a fim de que se busque uma reversão desses maus resultados apontados, especialmente nas áreas de Educação e Saúde.

Assim, acompanhando a conclusão final do órgão técnico do Tribunal, a manifestação dos conselheiros foi pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas.


Desta forma, considerando-se estritamente as informações que são objeto do parecer prévio do Tribunal de Contas, verificamos não existir nenhum elemento formal, dentre aqueles analisados pelo TCE/MG, que desabone a gestão municipal no exercício de 2019, ou que justifique qualquer outra decisão da Câmara que não seja a aprovação das contas.

Mas cabe frisar, conforme ressalva constante do próprio parecer prévio do TCE, que a apreciação das contas anuais contida naquele parecer compreende a gestão como um todo, e não o exame de cada ato praticado pelo prefeito no período em consideração. Assim, a aprovação das contas pela Câmara não impede a análise de impropriedades que venham a ser posteriormente identificadas pelo Tribunal de Contas ou pela Câmara, seja de ofício ou mediante denúncia.

CONCLUSÃO:

Face às considerações aqui expostas, considerando as informações objetivas apuradas pelo Tribunal de Contas no seu parecer prévio, e por não haver nenhuma irregularidade apontada, esta comissão opina pela aprovação da prestação de contas do exercício de 2019, acompanhando a conclusão deste órgão de contas, para o que oferece projeto de decreto legislativo em anexo.

Câmara Municipal, 20 de setembro de 2021.



Joaquim Morcira Neto
Presidente (Suplente)



Olavo Ribeiro Mira
Relator



Diego de Almeida Marins
Membro